

ESTADO DE ALAGOAS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 3/2025

CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – TCE-AL E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, NA FORMA ABAIXO EXPRESSA:

Pelo presente instrumento, de um lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, com sede na Av. Fernandes Lima, nº 1047, Edifício Guilherme Palmeira, Farol, Maceió/AL, CEP 57055-903, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 12.395.125/0004-47, neste ato representado por seu Presidente, *Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo*, portador do CPF nº 164.789.244-91 e da Cédula de Identidade nº 249006 – SSP/AL, doravante denominado CONSIGNANTE e, do outro lado, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ sob o nº 00.360.305.0001-04, estabelecido na PC Mal Floriano Peixoto, 76 andar 1, anexo, Centro, Maceió/AL, CEP 57020-090, doravante denominado CONSIGNATÁRIO, neste ato representado por *Silvia Silva Rodrigues*, RG nº 60121615 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 045.702.024-54, RG nº 99001001557- SSP-AL; celebram o presente Termo de Convênio com fundamento na RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 15/7/2025, e no DECRETO ESTADUAL Nº 98.713, de 6/8/2024, conforme Processo TC-868/2025, e mediante termos adiante ajustados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente Termo de Convênio tem por finalidade a concessão de empréstimo consignado aos servidores efetivos, servidores comissionados, servidores aposentados e servidores cedidos de outros órgãos com pagamento em folha do CONSIGNANTE, com fins de averbação das prestações

decorrentes em folha de pagamento e habilitar às condições especiais para concessão de crédito consignado em até 144 meses (cento e quarenta e quatro meses) desde que:

- a) tenham mais de 3 (três) meses de efetivo exercício;
- b) sejam aposentados em caráter permanente, desde que seus proventos sejam pagos pelo CONSIGNANTE;
- d) estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo CONSIGNANTE;
- e) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito do CONSIGNATÁRIO.
- 1.2. São impedidos de contrair a operação o CONSIGNADO que pertença ao CONSIGNANTE e que:
 - a) não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
 - b) possua débitos em atraso em qualquer área do CONSIGNATÁRIO, exceto quando o líquido do empréstimo se destinar à quitação desse débito;
 - c) esteja respondendo a inquérito administrativo ou sindicância;
 - d) esteja licenciado, afastado, cedido ou em disponibilidade, cujo subsídio não seja pago pelo CONSIGNANTE ou exonerado.
 - e) O servidor comissionado do CONSIGNANTE somente terá aceite da operação de crédito consignado se passar pela análise de crédito nos termos determinados pelo CONSIGNATÁRIO.
 - 1.3 Fica facultado à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de CONSIGNATÁRIO, a concessão de empréstimos consignados aos servidores comissionados e servidores cedidos de outros órgãos com pagamento em folha pelo CONSIGNANTE, desde que observadas as condições estabelecidas neste Termo de Convênio, especialmente aquelas relativas à análise de crédito, margem consignável disponível e demais critérios operacionais definidos pela instituição financeira.

A faculdade ora conferida à CAIXA não poderá ser objeto de questionamentos futuros por parte do CONSIGNANTE ou de terceiros, tendo em vista que a atividade bancária é discricionária e sujeita à política interna da instituição financeira, inclusive quanto à avaliação de risco, conveniência da operação e critérios de concessão de crédito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DEFINIÇÃO DAS DENOMINAÇÕES

- 2.1. Para efeito deste Termo de Convênio, serão adotadas as seguintes denominações:
- I CONSIGNADOS: efetivos ativos, aposentados, comissionados e cedidos de outros órgãos com pagamento em folha do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;
- II CONSIGNATÁRIOS: destinatários dos créditos resultantes das consignações;
- III CONSIGNANTE: o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;
- IV MARGEM CONSIGNÁVEL: valor máximo da soma mensal das consignações facultativas permitido a cada consignado;
- V MARGEM DISPONÍVEL: representa o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do consignado obtido mediante a subtração da margem total pelas consignações facultativas existentes:
- VI PORTABILIDADE DE CRÉDITO: transferência de operação de crédito de instituição credora original para instituição proponente, ambas devidamente credenciada pelo Tribunal, por solicitação do servidor;
- VII SISTEMA: sistema eletrônico, via Internet, de reserva de margem e controle de consignações com desconto em folha de pagamento;
- VIII ADMINISTRADORA: pessoa jurídica de direito privado com quem o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas firmou Contrato de Comodato para compartilhamento da cessão dos direitos de uso do licenciamento do Sistema, instalação e implementação do eConsig Sistema Eletrônico para o processamento de dados, controle e gestão das consignações em folha de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

3.1. O presente termo de convênio estabelece as condições específicas para as consignações consideradas facultativas, nelas se enquadrando as operações de crédito com o CONSIGNATÁRIO.

Parágrafo Único. As consignações facultativas decorrentes de permissivo contido na RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2020 do Tribunal, que teve como parâmetro o DECRETO ESTADUAL Nº 70.912, de 28 de agosto de 2020, ainda que não constem do parágrafo anterior,

poderão ser mantidas até o termo final do prazo ajustado, desde que tenham sido processadas até a data da publicação da *RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1/2025*.

- 3.2. Somente poderá ser habilitada como entidades consignatária, para efeito das consignações decorrentes de empréstimo:
 - I instituições financeiras; e,
 - II cooperativas de crédito.

Parágrafo Único. Não serão admitidas como entidades consignatárias empresas ou associações que operem de forma indireta, assim compreendidas as conveniadas ou contratadas pelas entidades relacionadas neste artigo.

CLÁUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

- 4.1. Para viabilizar a operação de concessão de crédito consignado em folha de pagamentos dos servidores efetivos ativos efetivos, servidores comissionados, servidores aposentados e servidores cedidos de outros órgãos com pagamento em folha do TCE-AL, além deste Termo de Convênio, o CONSIGNATÁRIO deverá firmar contrato com a ADMINISTRADORA para utilização exclusivamente do SISTEMA conforme Comodato nº 4/2025, firmado em 22 de janeiro de 2025 entre a Empresa Salt Tecnologia Ltda. e o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.
- 4.2. O treinamento para implantação e uso do SISTEMA é de inteira responsabilidade da ADMINISTRADORA e conforme termos do Comodato nº 4/2025, firmado em 22 de janeiro de 2025.
- 4.3. No dia 15 (quinze) de cada mês a ADMINISTRADORA envia à Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas o arquivo com os empréstimos consignados averbados em favor do CONSIGNATÁRIO a serem devidamente implantados para desconto em folha de pagamento de pessoal.
- 4.4. As averbações efetuadas entre os dias 1º (primeiro) e 15 (quinze) de cada mês serão processadas na folha de pagamento do mês corrente e as ocorridas do dia 16 (dezesseis) a 31 (trinta e um) serão processadas no mês seguinte.

- 4.5. A concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento está vinculada à existência de MARGEM CONSIGNÁVEL a ser verificada através do SISTEMA e mediante autorização dos servidores efetivos ativos efetivos, servidores comissionados, servidores aposentados e servidores cedidos de outros órgãos com pagamento em folha do CONSIGNANTE através de login contendo usuário e senha pessoal e intransferível.
- 4.6. O CONSIGNATÁRIO deverá manter atualizado os seus dados cadastrais junto ao CONSIGNANTE e à ADMINISTRADORA do SISTEMA, bem como os dados de seus representantes.
- 4.7. As consignações serão averbadas pelas entidades consignatárias mediante solicitação do CONSIGNADO, observados os seguintes procedimentos:
- I acesso ao ambiente virtual em que ocorre a gestão das consignações, por meio de senha individual e intransferível;
 - II seleção da espécie de consignação desejada;
 - III preenchimento do número de parcelas a serem descontadas;
 - IV- seleção da entidade consignatária; e
 - V- efetuação da averbação.
- 4.8. Com a demissão, exoneração ou óbito do servidor efetivo ativo, aposentado ou Comissionado do CONSIGNATE, seja ele de provimento efetivo ou em comissão do cargo que ocupava, e não mais subsistindo qualquer outro vínculo, o Tribunal fica automaticamente exonerado de quaisquer obrigações financeiras com as entidades consignatárias.
- 4.9. Com o retorno ao órgão de origem do servidor cedido de outros órgãos com pagamento em folha do CONSIGNANTE, e não mais subsistindo qualquer outro vínculo, o Tribunal fica automaticamente exonerado de quaisquer obrigações financeiras com as entidades consignatárias.

<u>CLÁUSULA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO E</u> CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1 O CONSIGNATÁRIO deverá apresentar original ou cópia autenticada da seguinte documentação, inclusive quando de Termo Aditivo ao Termo de Convênio:

I - habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, conforme o caso, em se tratando de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, sociedades civis ou empresariais, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação, se for o caso;
- b) se em ato apartado, documento de eleição de seus administradores, devidamente registrado no órgão competente, conforme o caso, e dos seus documentos de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas CPF; e
- c) em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, além dos documentos equivalentes àqueles referidos nas alíneas "a" e "b" deste inciso, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

II - prova de:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ e de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver;
- b) regularidade para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal referente ao estabelecimento matriz e ao que prestará os serviços decorrentes do credenciamento, se for filial, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou, em havendo débitos, que estes estejam com sua exigibilidade suspensa (Certidão Positiva com Efeitos Negativos);
- c) regularidade relativa à Seguridade Social referente ao estabelecimento matriz e ao que prestará os serviços decorrentes do credenciamento, se for filial, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou, em havendo débitos, que estes estejam com sua exigibilidade suspensa (Certidão Positiva com Efeitos Negativos);

- d) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da respectiva certidão; e
- e) regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS referente ao estabelecimento matriz e ao que prestará os serviços decorrentes do credenciamento, se for filial.
- f) credenciamento pelo Banco Central do Brasil e a devida autorização para realização de operações financeiras.

CLÁUSULA SEXTA – DO TOTAL DE CRÉDITOS BANCÁRIOS

- 6.1. O total de consignações decorrentes de crédito bancário não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração mensal do servidor efetivo, aposentado, comissionado ou cedido com pagamento em folha do CONSIGNANTE.
- § 1º Para o cálculo da margem consignável apenas serão considerados os rendimentos e vantagens pecuniárias de caráter permanente.
 - § 2º As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas.
- § 3º A autorização para consignações em folha de pagamento de que trata este Termo de Convênio não implica corresponsabilidade do Tribunal por quaisquer compromissos assumidos entre os CONSIGNADOS junto às entidades consignatárias, nem mesmo nos casos de perda de cargo ou insuficiência do limite da margem consignável de que trata este artigo, por força de alteração legal ou decisão judicial.
- 6.2. As consignações relativas a amortizações de empréstimos e parcelas de juros a eles relativos serão processadas de acordo com o prazo do contrato de empréstimo firmado com o CONSIGNATÁRIO, não podendo sua duração exceder a 144 (cento e quarenta e quatro) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PORTABILIDADE

7.1. Será admitida a portabilidade de crédito entre os CONSIGNATÁRIOS devidamente conveniados pelo CONSIGNANTE, desde que observadas as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e respeitado o limite de margem consignável na Cláusula Sexta deste Termo de Convênio, cabendo às instituições financeiras disponibilizar informações completas sobre o direito à portabilidade de crédito, sendo vedado promover consignação em folha de pagamento pelo CONSIGNANTE do CONSIGNATÁRIO que não aceite promover a portabilidade e/ou aceitação desta.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACESSO AOS DADOS DOS CONSIGNADOS

8.1. Aos servidores públicos da Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal fica autorizado o acesso aos dados pessoais dos servidores, observado o tratamento e o uso compartilhado desses dados com a ADMINISTRADORA, e ainda caso necessário, para a operacionalização dos sistemas ou das plataformas digitais, nos termos do disposto na LGPD - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇOES DO CONSIGNANTE

- 9.1. Indicar o gestor e fiscal do convênio que assumam a responsabilidade de:
- a) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos em favor do CONSIGNATÁRIO de acordo com o arquivo recebido da ADMINISTRADORA;
- b) repassar ao CONSIGNATÁRIO, até o 5° (quinto) dia útil contado da data do crédito dos salários, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos com multa de 2% (dois por cento) acrescido de correção monetária pelo índice CDI Certificado de Depósito Interbancário;
- c) informar as datas de fechamento da folha de pagamento de acordo com o calendário publicado e do crédito dos salários;
- d) comunicar ao CONSIGNATÁRIO a justificativa para eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- e) comunicar a exclusão, ao CONSIGNATÁRIO, dos CONSIGNADOS desligados por qualquer motivo e que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos do CONSIGNANTE;
- f) informar ao CONSIGNATÁRIO, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
- g) notificar o CONSIGNADO para comparecer junto ao CONSIGNATÁRIO a fim de negociar o pagamento de sua dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento;
- h) acatar os parâmetros e normas operacionais do CONSIGNATÁRIO e sua programação financeira;
- i) responsabilizar-se pela ampla divulgação aos CONSIGNADOS sobre a formalização objeto e condições deste Termo de Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNATÁRIO

- 10.1. Conceder empréstimo, observadas as normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos CONSIGNADOS DO CONSIGNANTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Convênio;
- 10.2. O CONSIGNATÁRIO fica obrigado a dar ciência prévia ao CONSIGNADO, no momento da operação de crédito, no mínimo, das seguintes informações, sem prejuízo de outras legalmente exigidas pelo Art. 52 do Código de Defesa do Consumidor CDC:
 - I número do contrato;
 - II valor do crédito recebido;
 - III quantidades de parcelas;
 - IV valor da parcela;
 - V valor total das parcelas;
 - VI quantidade de parcelas pagas;
 - VII taxa de juros mensal;
 - VIII taxa de juros anual;
 - IX Imposto sobre Operações Financeiras IOF;
 - X saldo devedor:
- XI todos os acréscimos remuneratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado;
 - XII taxa efetiva de juros mensal.
- 10.3. É vedada a consignação de operação diversa daquela autorizada para o código concedido, bem como:
 - I- a negociação de operações casadas;
 - II- o crédito em conta corrente bancária ou conta salário diversa da conta de titularidade do servidor, ficando a entidade consignatária responsável por verificar a titularidade antes do envio do crédito; e
 - III- contratação de empréstimos por telefone, não sendo permitida, como meio de comprovação de autorização expressa, a gravação de voz.

- 10.4. Caberá, exclusivamente, à instituição financeira concedente do empréstimo ou que, de alguma forma, tenha sido beneficiada com o crédito de valores que não lhe sejam devidos, a responsabilidade pela devolução do valor consignado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis depois de constatada a irregularidade.
- 10.5. Todas as taxas, tarifas, juros, comissões e quaisquer outros encargos incidentes sobre a operação de empréstimo devem estar inseridas na parcela de amortização mensal apresentada na simulação obtida pelo servidor, não se admitindo qualquer outra despesa a ser paga pelo tomador do empréstimo, posterior ou simultaneamente ao crédito da operação em sua conta salário ou corrente, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Convênio.
- 10.6. A instituição financeira deverá liberar o valor contratado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a confirmação da averbação.
- 10.7. Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para liberação da margem consignável, a contar da data em que for compensado o pagamento da quitação de sua dívida, direta ou por intermédio de outra instituição financeira.
- 10.8. As despesas decorrentes da utilização do Sistema serão de responsabilidade da CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— DAS PUNIÇÕES E SANÇÕES

- 11.1. Fica vedado ao CONSIGNATÁRIO, sob pena de vedação de consignação em folha de pagamento do Tribunal por 5 (cinco) anos, promover qualquer ato de cobrança vexatório em face dos CONSIGNADOS do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas enquanto estes mantenham vínculo com o CONSIGNANTE.
- 11.2. A entidade consignatária que averbar descontos indevidos ou que, de alguma forma, agir em prejuízo dos consignados, ou transferir, ceder, vender ou sublocar a terceiros a sua senha ou código de descontos, bem como transgredir as normas deste Termo de Convênio sofrerá as seguintes penalidades, cumulativamente:

- I suspensão de todas as consignações em folha de pagamento;
- II cancelamento da senha de acesso ao Sistema e dos códigos de desconto;
- III inabilitação como entidade consignatária credenciada pelo Tribunal pelo prazo de até 2 (dois).

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO TERMO DE</u> CONVÊNIO

- 12.1. O CONSIGNANTE E O CONSIGNATÁRIO, conjuntamente, se resguardam no direito de suspender ou alterar o Presente Termo de Convênio, a qualquer tempo, mediante expressa motivação, podendo firmar Termo Aditivo ao Termo de Convênio.
- 12.2. Quando ocorrer descumprimento por parte do CONSIGNATÁRIO ou do CONSIGNANTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Termo de Convênio.
- 12.3. A suspensão do Termo de Convênio não desobriga o CONSIGNANTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.
- 12.4. O reestabelecimento do Termo de Convênio ficará a critério do CONSIGNANTE e do CONSIGNATÁRIO após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO DO CONVÊNIO</u>

- 13.1. A qualquer tempo é facultado às partes denunciar o presente Termo de Convênio mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo CONSIGNANTE até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.
- 13.2.A partir da data da formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito.
- 13.3. A ocorrência de 3 (três) suspensões temporárias causadas por qualquer das partes implicará na rescisão do Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O presente Termo de Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura, sendo que quaisquer das partes podem rescindí-lo conforme previsto na

Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Termo

de Convênio, o foro competente é o da comarca de Maceió, Estado de Alagoas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA CIÊNCIA DAS PARTES

16.1. O CONSIGNANTE E O CONSIGNATÁRIO declaram, para todos os fins de direito,

que tiveram prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o

pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de

ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste

Termo de Convênio e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Termo de Convênio

em duas vias, ficando cada parte com uma via de igual teor.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió/AL, de outubro de 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo

Presidente

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Silvia Silva Rodrigues